

## PORTARIA Nº 038/2020/IPREV/MA, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre complementação de medidas das Portarias 35/2020 e 36/2020 – IPREV/MA, visando à preservação da vida e saúde dos servidores, colaboradores e usuários dos serviços deste órgão, acrescentando novas orientações e critérios ao teletrabalho e em regime de plantão, assim como, férias e abono de ponto.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I, II e XX do art. 3º do Regimento Interno do IPREV/Maranhão (Decreto nº 34.037, de 23 de abril de 2018);

CONSIDERANDO a Portaria nº 35/2020 – GAB/IPREV que instituiu, como medida temporária de combate à expansão do COVID-19, o Programa de Gestão na modalidade semipresencial, com dispensa do controle de frequência;

CONSIDERANDO a Portaria n° 36/2020 — GAB/IPREV que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização dos serviços prestados pelo IPREV, tendo em vista as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 35.677 de 16 de março de 2020 do Governo do Estado do Maranhão;

## RESOLVE

- Art. 1° O servidor que aderiu ao Programa de Gestão Semipresencial PGSP deverá, uma vez por semana, comparecer ao local designado por sua chefia, com permanência máxima de 1h (uma) hora, unicamente, para impressão, carga e devolução dos processos.
  - §1º É vedado o uso do período do seu comparecimento para análise de processos.
- §2º O servidor será o único responsável pelo seu deslocamento e deverá comparecer no horário pré-determinado pela sua diretoria.



## ESTADO DO MARANHÃO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO

- §3º Os servidores que não possuírem meios de locação própria, a chefia imediata analisará o caso, podendo inclusive ser incluído no art. 7 deste documento.
- §4º O recebimento ou a devolução dos processos fora do prazo e/ou horário marcado de forma injustificada acarretará falta ao servidor e o sujeitará a exclusão do PGSP.
  - Art. 2º Durante o tempo de permanecia nas instalações do IPREV o servidor:
  - I Deverá manter distância segura de outro servidor.
  - II Não poderá portar ou consumir quaisquer tipos de alimentos.

Paragrafo único: excluem da determinação do inciso II, os servidores em escala normal ou plantão, os quais deverão realizar suas alimentações com o devido isolamento e mantendo a higiene do local.

- Art. 3º O servidor deverá sempre deixar o ambiente de trabalho arrumado para o próximo servidor, inclusive adotando as medidas de padronização de repasse dos processos.
- Art. 4º Os diretores ou chefes de assessorias serão responsáveis pelo fluxo de processos internos e entre diretorias.
- §1º Cada diretor e chefe deverá possuir substituto designado quanto ao controle de fluxos de processos.
- §2° O diretor ou chefe poderá, de forma documental ou por qualquer meio de registro, delegar a função que se refere o caput, devendo sempre comunicar à Presidência.
- Art. 5° O atendimento aos outros órgãos será realizado no Anexo V e se dará em caráter excepcional, caso não possa ser realizado por meio de telefone ou internet.

Parágrafo único: O gabinete e DAF serão responsáveis pela análise e fluxo de atendimentos.

Art. 6° - O atendimento à população será exclusivamente por telefone, sendo designado servidor único para cada número, o qual será responsável pelo direcionamento das demandas ao setor demandado.



## ESTADO DO MARANHÃO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO

- §1º O atendimento presencial será realizado por forma de agendamento, quando necessário, respeitando todas as medidas de prevenção.
- §2º Durante o primeiro atendimento ao cidadão, o servidor deverá registrar a demanda/solicitação, o nome do demandante, contato telefônico/whatsapp, e-mail, número de processo, quando houver.
- Art. 7º Os servidores que não se enquadrarem nos serviços de teletrabalho ou de plantão entrarão em imediato gozo férias mediante comunicação da DAF.

Parágrafo único: O servidor poderá ser notificado do início do gozo férias por meio eletrônico ou presencial.

- Art. 8° O servidor deverá comunicar a chefia imediata:
- I Quando se encontrar com sintomas de gripe;
- II Caso encontra-se em casa com pessoas com sintomas de gripe;
- §1º O servidor que se enquadrar nos incisos I e II não deverá comparecer ao local de trabalho sem autorização da chefia imediata.
- §2° O servidor dispensado do comparecimento ou atividades por mais de 14 (quatorze) dias seguidos em razão dos incisos I e II afastado deverá apresentar atestado médico à chefia imediata caso continue com sintomas ou precise de novo afastamento.
  - Art.9° Esta Portaria entra em vigor a contar da data de 27 de março de 2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MAYCO MURILO PINHEIRO

Presidente do IPREV